Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2026.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GSEC-1

A/c Sra. Cynthia Barião

Ref: Relatório Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, caput, V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, encaminhamos relatório trimestral:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE DE 2026

ALTOMAX FIDC RL

CNPJ nº 58.288.437/0001-52

Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios

Nos termos do Regulamento do Fundo e do Art. 36 da Resolução CVM nº 175/22, o Gestor tem a faculdade de realizar a verificação de lastro por amostragem, em virtude da quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e da expressiva diversificação de devedores.

Quanto aos Direitos Creditórios vencidos e/ou substituídos no trimestre em questão, o Custodiante informou que foram analisados 16.287 (dezesseis mil duzentos e oitenta e sete) Direitos Creditórios a vencer, no valor de R$ 85.537.977,94, e 265 (duzentos e sessenta e cinco) Direitos Creditórios vencidos, no valor de R$ 973.531,03, não havendo substituídos ou recomprados na base verificada, para os quais foram apuradas divergências em 16.287 Direitos Creditórios a vencer (R$ 85.537.977,94; 80,81% do patrimônio líquido), 233 vencidos (R$ 891.166,94; 0,84% do patrimônio líquido). Não houve Direitos Creditórios substituídos.

Quaisquer outras inconsistências encontradas, se for o caso: O Custodiante informou que, para o Trimestre em questão, não foram apuradas outras inconsistências.

Ações tomadas pelo Custodiante e pelo Administrador para regularizar as eventuais inconsistências encontradas: Diante das divergências apuradas, o Custodiante solicitou à Gestora, em 23 de outubro de 2026, o envio dos arquivos dos Direitos Creditórios pendentes, tendo a Gestora retornado em 26, 27 e 30 de outubro e em 03 de novembro de 2026, e o acesso ao ambiente de envio dos arquivos sido liberado em 06 de novembro de 2026, sem o recebimento dos demais documentos pendentes até a data deste demonstrativo. Caso as pendências não sejam sanadas no prazo

indicado no relatório do Custodiante, serão adotadas as providências previstas no Regulamento do Fundo, inclusive a recompra dos Direitos Creditórios correspondentes.

Informações sobre a origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

Os Direitos Creditórios são oriundos, preponderantemente, da aquisição de duplicatas e de recebíveis de cartão, sendo esta última modalidade sujeita à aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, às homologações operacionais necessárias e à formalização dos documentos pertinentes conforme critérios estabelecidos no capítulo III do Regulamento.

O processo de registro dos Direitos Creditórios foi estruturado em consonância com os termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, em conjunto com as diretrizes do Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SSE.

Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no Item 10 do Regulamento do Fundo.

Para o Trimestre em referência, não foram ajuizadas ações judiciais de cobrança ou propostas medidas administrativas, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas do Fundo.

Informações sobre precatórios federais adquiridos pelo Fundo

Nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) Apêndice(s) não há classe destinada ao público em geral.

Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo I.

Atenciosamente,

José Alexandre Costa de Freitas

Diretor designado

ANEXO I – RELATÓRIO DO GESTOR

(página deixada intencionalmente em branco)